## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011301-82.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Francisca Ferraz, brasileiro, solteira, aposentada, RG 6.413.652-8-SSP/SP,

CPF 550.651.398-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Antônio

Blanco, 220, Vila Costa do Sol - CEP 13566-020.

Requerido: Fabio Augusto Ferraz, RG 28.837.888-X-SSP/SP, CPF 186.545.618-74,

nascido em São Carlos/SP em 30/12/1969, filho da requerente Francisca

Ferraz, falecido em 05/10/2012.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 123.25717.78-1, deixado por seu filho-requerido, que faleceu em 05/10/2012. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/13.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de seu filho Fabio Augusto Ferraz, ocorrido em 05/10/2012, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 11, e nela consta que o falecido era solteiro, não deixou filhos, nem bens e nem testamento conhecido.

A requerente é genitora do falecido, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso II, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Fabio Augusto Ferraz, a ser representado pela requerente <u>Francisca Ferraz</u> (qualificados no cabeçalho desta sentença), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS nº** 

123.25717.78-1(contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), em nome do falecido. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA